



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 486ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 28/4/2016

1 Às dezoito horas e trinta minutos do dia vinte e oito de abril de dois mil e dezesseis, em sua sede,
2 localizada na Rua Costa Azevedo, 174, Centro, em Manaus-AM, foi realizado a 486ª Sessão Ordinária
3 de Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Amazonas – CREA-AM, sob
4 a direção do seu Presidente, Eng. Civ. CLÁUDIO GUENKA e secretariada pelo Eng. Agr. CARLOS
5 MOISÉS MEDEIROS, Secretário. Item **I. Verificação do quórum. Conselheiros Efetivos presentes:**
6 Geol. Albertino de Souza Carvalho, Eng. Civ. Alisson Vicente de Araújo Leão, Eng. Eletric. Carlos
7 Alberto Figueiredo, Eng. Agr. Carlos Alberto Soares de Magalhães, Eng. Agr. Carlos Moisés Medeiros,
8 Eng. Civ. Higor Leonardo de Lima Nery, Eng. Civ. José Carlos Coelho de Paiva, Eng. Civ. José Nildo
9 Cavalcanti, Eng. Op. Mec. Luiz Carlos Barros de Carvalho, Eng. Mec. Marcos Dantas dos Santos, Eng.
10 Civ. Marco Aurélio de Mendonça, Eng. Civ. Rafael Lemos Assayag, Eng. Civ. Saulo Pereira de Souza,
11 Eng. Mec. Sérgio Alexandre Pereira Citti e Eng. Eletric. Sérgio Cesário Nunes. **Conselheiros**
12 **Suplentes presentes no exercício da titularidade (art. 44 do Regimento Interno do CREA-**
13 **AM):** Eng. Mec. Bruno Harley Monteiro Abiurana, Eng. Op. Const. Civ./Seg. Trab. Mário Jorge Conhago
14 Tavares, Eng. Eletric. Manuel Cesar Santos Filho, Eng. Pesca Marcondes Agostinho Gonzaga Júnior e
15 Eng. Quim. Roberta Suellen Moura Queiroz. **Conselheiro Efetivo ausente justificado:** Geol. Antônio
16 Pinto de Andrade, Eng. Mec. Dario Duran Gutierrez, Eng. Eletric. Edney da Silva Martins, Eng. Quim.
17 Fátima Geisa Mendes Teixeira, Eng. Civ. Kassem Assi (LICENCIADO), Eng. Eletric. José Augusto
18 Bezerra de Abreu, Eng. Civ. Mauro de Siqueira Queiroz, Eng. Pesca Renilton dos Santos Solarth, Eng.
19 Ftal. Ricardo Luiz Ludke, Eng. Agr./Seg. Trab. Wandecy Gomes Campos, Eng. Eletric. Wenceslau
20 Abtibol Eng. Civ./Seg. Trab. Wissler Botelho Barroso e Eng. Mec. Wilson Guilherme Santos Monteiro (Pl
21 251/2015). **Conselheiros Efetivos ausentes não justificados:** Eng. Mec. Marcos Antônio Mota de
22 Vasconcelos e Eng. Mec. Taumir Sicsu. Após a Execução dos Hinos Nacional e do Estado do Amazonas,
23 correspondentes aos Itens II e III da Pauta. O Senhor Presidente e em ato contínuo após de satisfeito
24 o *quórum*, cumprimentou os Conselheiros e demais convidados, chamando o item: **4.1 Relato de**
25 **Processo com interposição de recursos: 1) Processo 29933/14(Protocolo 2520698/14; 2)**
26 **Processo 29852/14(Protocolo 2520859/14 e 3) Processo 29400/14(Protocolo 2520916/14,**
27 todos da empresa **MAGNETNAV REPAROS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA NAVAL LTDA** foram adiados
28 por solicitação do novo relator ALISSON VICENTE DE ARAÚJO LEÃO; **4) Processo 030125/2015 –**
29 **HELP SERVIÇOS, MONTAGENS E SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA** considerando que o relator
30 Conselheiro WANDECY GOMES CAMPOS justificou ausência naquela sessão o processo foi adiado; **5)**
31 **Processo 030031/2015 – VALTER DE SOUZA BONETTI** considerando que os autos foram
32 analisados pela Câmara Especializada de Agronomia tendo o colegiado indeferido o pleito,
33 considerando que o processo foi distribuído sob pedido de vistas ao Conselheiro Regional JOSÉ CARLOS
34 COELHO DE PAIVA, que em seu relato considerou o recurso apresentado pelo profissional e
35 principalmente o conteúdo do Regimento Interno vigente do CREA-AM, entendendo que o processo se
36 desviava das regras regimentais, sugerindo que o Pleno chamasse “o processo à ordem”, e o
37 encaminhasse à Câmara Especializada de Engenharia Civil para apreciação, e somente após relato,
38 retornaria ao Plenário para decisão. A mesa solicitou o processo para efetivar o chamamento dos autos
39 à ordem; **6) Processo 2544741 CONDOMÍNIO RESERVA DO PARQUE** considerando que a relatora
40 Conselheira FÁTIMA GEISA MENDES TEIXEIRA justificou ausência naquela sessão o processo foi
41 adiado; **7) Processo nº 2532927/2015**, de interesse de **OSIRES FLORES MAMANI** que trata de
42 solicitação de Registro Definitivo de Engenheiro Eletricista-Eletrônica, com base no art. 55 da Lei nº
43 5.194/66; considerando que o profissional cumpriu com a documentação exigida à luz da Resolução nº
44 1.007/03 e Decisão Normativa nº 12/83, ambas do Confea; considerando a análise e julgamento
45 exarado pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e de Segurança do Trabalho – C.E.E.E.S.T,
46 contidos na Decisão nº 1173/2015, constante às fls. 624 dos autos. **DECIDIU**, por unanimidade, em
47 concordância com o Voto da eminente Relatora de vistas Eng. Quim. FÁTIMA GEISA MENDES TEIXEIRA
48 lido pela mesa Diretora. **1)** Dar provimento ao pleito requerido, conferindo o Registro Definitivo de
49 Engenheiro Eletricista-Eletrônica, considerando sua área de habilitação a constante no Código 121-08-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 486ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 28/4/2016

50 01 da Resolução Nº 473/02 do CONFEA, e como atribuições as constantes no artigo 9º da Resolução
51 218/73, com observância ao seu artigo 25 e parágrafo único do referido normativo. **2)** Ao Confea para
52 homologação; **8) Processo 029887/2014 – FERDINANDO LEITÃO AMORIM** foi adiado haja vista a
53 ausência justificada do Relator MARCOS ANTÔNIO MOTA DE VASCONCELOS; **9) Processo**
54 **029965/2015 ROBERTO DE SOUZA PINTO** adiado por solicitação de seu relator ali presente
55 MARCO AURÉLIO DE MENDONÇA; **11) Processo 29675/2014 – YESHUA REPAROS NAVAIS LTDA**
56 adiado dada a ausência justificada do relator RENILTON DOS SANTOS SOLARTH; **10) Processo**
57 **29869/2014 - MARCOS ANTÔNIO MUNHOZ SALVADOR** adiado, haja vista a justificativa de
58 ausência de seu relator ANTÔNIO PINTO DE ANDRADE; **12) Processo 30020/2015 RIBEIRO E**
59 **LIMA CONSTRUÇÕES LTDA-EPP** foi convertido em diligência por seu novo Relator CARLOS ALBERTO
60 FIGUEIREDO; **13) Protocolo 2535416/2015 DDC COMUNICAÇÕES LTDA EPP** processo
61 permanece em diligência; **14) Processo 029838/14**, de interesse de **IME – INSTITUTO**
62 **METROPOLITANO DE ENSINO LTDA**. Considerando que o IME – INSTITUTO METROPOLITANO DE
63 ENSINO LTDA, no dia 9 de dezembro de 2014 recebeu o AR com o **Auto de Infração 029838/2014**,
64 **datado de 11/11/2014**, gerado e com registro fotográfico anexo ao documento, fora fiscalizado
65 realizando (sem a devida ART - Anotação de Responsabilidade Técnica de Autoria dos Projetos e ou
66 Execução) uma obra de Execução de Perfuração de poço Tubular, sem a participação efetiva de
67 profissional habilitado para estes fins, localizada na Av. Constantino Nery,3.204, Chapada,
68 Manaus/AM; considerando que a regularização requerida pelo Crea-AM consiste na exigência do
69 registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART correspondente ao empreendimento (autoria
70 de projetos e/ou execução), como sendo um instrumento de defesa do consumidor, garantindo a
71 qualidade, a confiabilidade e a segurança dos serviços prestados, uma vez que comprova a
72 participação de profissional legalmente habilitado; considerando que dia 19 de dezembro de 2014,
73 tempestivamente foi protocolada neste Regional Defesa Administrativa por parte do autuado (fls. 09 a
74 36) juntado nos autos do processo em questão, referente ao auto de infração 029838/2014, com
75 várias alegações; considerando que no dia 29 de dezembro de 2014 a Superintendência Adjunta de
76 Fiscalização encaminhou o processo à Câmara Especializada de Geologia e Minas e Engenharia Química
77 para as devidas providências; considerando que a Assessoria Técnica fez a devida análise do Processo
78 em questão, bem como a defesa apresentada pelo Autuado. A Câmara Especializada de Geologia e
79 Minas e Engenharia Química na Reunião Ordinária realizada no dia 11 de novembro de 2015, decidiu,
80 por unanimidade manter o Auto de Infração 0299838/2014, lavrado em desfavor da pessoa Jurídica
81 IME - Instituto Metropolitano de Ensino LTDA, em face à irregularidade "Exercício Ilegal da Profissão –
82 Pessoa Jurídica – Leiga", devendo o interessado efetuar a regularização no CREA-AM, bem como,
83 realizar o pagamento da multa no valor de R\$ 5.044,95 (cinco mil, quarenta e quatro reais e noventa e
84 cinco centavos), expressa em seu bojo, corrigida na forma da Lei; considerando que no dia 3 de
85 dezembro de 2015 foi encaminhado Ofício 1334/2015-GP/CREA-AM datado de 1º/12/2015, dando
86 ciência ao Autuado da Decisão 071/2015 da Câmara Especializada de Geologia e Minas e Engenharia
87 Química, via AR datado de 3/12/2015 e recebido em 9/12/2015 pela senhora Yane N. Vieira;
88 considerando que dia 11 de fevereiro de 2016, foi protocolado no CREA-AM Recurso Administrativo por
89 parte do autuado (fls. 44 a 51), com várias alegações, apresentando o contrato celebrado entre o
90 Autuado e o profissional de geologia habilitado datado de 7 de outubro de 2014 e cópia da ART fora de
91 época, datada de 29 de janeiro de 2016. Considerando por fim, que o fato gerador do processo foi
92 sanado, porém, não se pode desconsiderar a irregularidade contida no bojo da Autuação. **DECIDIU**,
93 por maioria de votos, e em harmonia com o voto do Conselheiro LUIZ CARLOS BARROS DE
94 CARVALHO, para que seja aplicada a multa no seu valor mínimo de R\$ 982,72 (novecentos e oitenta e
95 dois reais e setenta e dois centavos), embasado nos dispositivos legais do sistema CONFEA/CREA.
96 Votaram contrariamente os Conselheiros Regionais: ALBERTINO DE SOUZA CARVALHO e CARLOS
97 ALBERTO FIGUEIREDO; **15) Protocolo 2545426/2016, ML SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA-**
98 **ME** que requisita registro, com base nos artigos 59 e 60 da Lei 5.194/66 e artigo 1º da Lei 6.839/80,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 486ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 28/4/2016

99 indicando, para tanto, o Eng. Mec./Seg. Trab. LISANGELO DE JESUS DOS SANTOS, que já responde
100 tecnicamente pelas Empresas J G GOMES COMERCIO, SERVICOS E MANUTENCAO DE AR
101 CONDICIONADO LTDA - ME, desde 02/12/2015 e SENSOAR SERVIÇOS LTDA – ME desde 26/06/2015
102 (com previsão de término em 06/04/2016). **DECIDIU**, por unanimidade, homologar o
103 encaminhamento da Câmara Especializada de Mecânica e Metalurgia – C.E.M.M, que seja DEFERIDO o
104 Registro de Firma da empresa ML SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA - ME com a indicação do Eng.
105 Mec. LISANGELO DE JESUS DOS SANTOS e destacando os objetivos sociais da firma, perante o CREA-
106 AM, conforme a seguir: "43.22-3-02 - *Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de*
107 *ventilação e refrigeração. Todas as atividades no limite das atribuições do responsável técnico indicado*"; **16)**
108 **Protocolo 2542128/2016, JNM CALDERARIA E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA - EPP** que
109 requisita a alteração no seu quadro de Responsabilidade Técnica, indicando para tanto, o Eng. Ind.
110 Mec./Seg. Trabalho FRANCISCO CHAGAS DE ARAUJO NETO para cumprir jornada de trabalho de
111 2h/semanais aos sábados, o qual já responde tecnicamente pelas empresas MCN 1 CONSTRUÇÕES E
112 MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA-ME, desde 15/07/2011(4h/dia) e DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO ECLIPS
113 LTDA – EPP, desde 26/04/2013(4h/dia), conforme declaração. **DECIDIU**, por unanimidade, homologar
114 o encaminhamento da Câmara Especializada de Mecânica e Metalurgia – C.E.M.M, que seja DEFERIDA
115 a alteração no seu quadro de Responsabilidade Técnica, indicando para tanto, o Eng. Ind. Mec./Seg.
116 Trabalho FRANCISCO CHAGAS DE ARAUJO NETO, mantendo os objetivos sociais já presentes na tela
117 da firma, perante o CREA-AM; **17) Protocolo 2546184/2016, VALDIVINO JUNIOR DAS CHAGAS**
118 **VIEIRA COMERCIAL - ME** que requisita a alteração no seu quadro de Responsabilidade Técnica,
119 indicando para tanto, nos termos da Res. 336/89 do Confea (art. 18, § único) o Eng. Mec. WILLIAMS
120 TELES DE LIMA para cumprir jornada de trabalho de 4(quatro) horas por dia, o qual responde
121 tecnicamente pela empresa JS METALURGIA EIRELI – EPP, desde 05/03/2015(jornada de trabalho de
122 4(quatro)horas por dia). DECIDIU, por unanimidade, homologar o encaminhamento da Câmara
123 Especializada de Mecânica e Metalurgia – C.E.M.M, que seja DEFERIDA a alteração no seu quadro de
124 Responsabilidade Técnica, indicando para tanto, o Eng. Mec. WILLIAMS TELES DE LIMA, e destacando
125 os objetivos sociais da firma, perante ao CREA-AM: "33.14-7-07 – *Manutenção e reparação de*
126 *máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial; 43.22-3-02 –*
127 *Instalação e manutenção de sistemas de centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;*
128 *45.20-0-01 – Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; 25.39-0-01 –*
129 *Serviços de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos. Todas as atividades no*
130 *limite das atribuições do responsável técnico indicado*"; **18) Processo 029254/14**, lavrado contra a
131 pessoa física senhora Ellen Fabiana de Almeida Gama, em face à irregularidade "Exercício Ilegal da
132 Profissão – Pessoa Física/Leigo", proveniente da Notificação Nº 016087-1/2014. Trata o referido
133 processo da falta de regularização, de uma obra comercial, com aproximadamente 250,00m² de área
134 construída, localizada na Av. Cosme Ferreira, 996, Bairro Coroadó. Não foi identificado
135 profissional/empresa legalmente habilitado e responsável pelos serviços de: projetos arquitetônico,
136 estrutural, hidro/sanitário, elétrico e combate a incêndio. Considerando que em 10/3/2014 o local
137 supracitado foi objeto de fiscalização; considerando que o "relatório de fiscalização 016087/2014"
138 descreve a existência de pessoa física/leiga executando uma obra de aproximadamente 250m²;
139 considerando que em 11/3/2014 foi expedido auto de infração 029254/2014; considerando que o
140 referido auto de infração foi remetido a senhora Ellen F. de A. Gama e recebido em 3/4/2014,
141 conforme AR anexo aos autos; considerando que, transcorrido o prazo legal, sem manifestação por
142 parte do autuado, o processo foi encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Civil que julgou
143 pela manutenção do auto de infração e da penalidade; considerando que o autuado não se manifestou
144 acerca do processo de fiscalização, a Superintendência Adjunta de Fiscalização encaminhou Carta
145 SUAFI /273/2014-CREA-AM em 13/7/2014, informando da manutenção da penalidade e quanto a
146 possibilidade de interposição de recurso em até 60 dias, a contar do recebimento; considerando que a
147 Carta foi recebida no referido endereço em 21/7/2014; considerando que a decisão da Câmara



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 486ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 28/4/2016

148 Especializada transitou em julgado em virtude do termino do prazo de interposição de recurso, sendo
149 então expedida Certidão de Transito em Julgado – 154/2014 em 27/10/2014; considerando que até
150 4/11/2014 não houve interposição de recurso ao plenário do CREA-AM, o processo foi encaminhado à
151 Procuradoria Jurídica deste Regional; considerando que após ajustar o valor da penalidade, a
152 procuradoria jurídica do CREA-AM inscreve a Senhora Ellen F. de A. Gama na Dívida Ativa em
153 26/11/2014; considerando que em 26/11/2014 a procuradoria encaminha a senhora Ellen F. de A.
154 Gama, via correio, a referida notificação, sendo a AR recebida em 3/12/2014; considerando que, a
155 procuradoria, encaminha ao Dr. Juiz da 5ª Vara da Seção Judiciária do Amazonas, solicitando a
156 execução fiscal em 26/7/2015; considerando que todos os prazos requeridos foram rigorosamente
157 concedidos a autuada; considerando que todos os preceitos legais foram rigorosamente atendidos;
158 considerando o disposto no artigo 6º, alínea "a" da Lei Federal 5.194/66; considerando, ainda, os
159 artigos 1º e 2º da Lei 6.496/77; considerando os artigos 2º e 3º da Resolução 1025/2009 do Confea;
160 considerando que, com base na Resolução 1.008 do CONFEA retrocitado, § 2º, inciso VIII, do artigo
161 11, a regularização do fato gerador não exime o autuado das cominações legais (neste caso, o registro
162 da obra/serviço através da ART e o pagamento da multa devida que lhe foi imputada), e acrescer, o
163 artigo 43, inciso V, § 1º, 2º e 3º, da sobredita Resolução. Considerando por fim, o critério de
164 tempestividade previsto no artigo 24 Parágrafo único da Resolução 1008/2004 não foi atendido, ou
165 seja, o recurso interposto fora do prazo será considerado inexistente, razão pela qual todos os atos
166 subsequentes serão declarados nulos. **DECIDIU**, por unanimidade, em harmonia com o voto do
167 Conselheiro Regional SÉRGIO ALEXANDRE PEREIRA CITTI, para que seja mantido o Auto de Infração
168 029345/2014 e a penalidade (multa) respectiva no valor R\$ 1.866,08 (Hum mil oitocentos e sessenta
169 e seis reais e oito centavos) em desfavor da senhora Hellen Fabiana de Almeida Gama; **19) Processo**
170 **2522013/2014 – C.E.E.C.** de interesse de **BRIGIDA TAVEIRA DA SILVA** adiado haja vista a
171 ausência justificada do Conselheiro Relator DARIO DURAN GUTIERREZ; **20) Protocolo 029345/14**,
172 de interesse de **ADILIO DE ARAÚJO CRUZ**, que trata da falta de regularização de uma obra
173 residencial (reforma e ampliação), com aproximadamente 70m² de área construída, localizada na Rua
174 E, Quadra D, Número 4, Bairro São José Operário, sem a participação efetiva de profissional
175 legalmente habilitado, a responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços em questão no que diz respeito
176 aos projetos arquitetônico, estrutural, hidro/sanitário, elétrico/telefônico e combate a incêndio.
177 Considerando que em 29/04/2014 foi realizado o serviço de fiscalização 16126-1/2014; considerando
178 que em 29/5/2014 foi lavrado o Auto de Infração com a identificação da infração: Exercício Ilegal da
179 Profissão – Pessoa Física/Leiga (art. 6º, alínea "a", da Lei 5.194/66, art. 73 da Lei 5.194/66 combinado
180 com o art. 2º da Lei 6.619/78); Valor da Multa R\$ 1.681,84 (mil seiscientos e oitenta e um reais e
181 oitenta e quatro centavos); considerando que em 15/05/2014, após haver transcorrido o prazo legal
182 para interposição de recurso administrativo, houve manifestação por parte do autuado, através de
183 uma carta de próprio punho informando sobre dificuldades financeiras para contratação de um
184 profissional legalmente habilitado bem como da respectiva multa; considerando que em 22/05/2014,
185 considerando a defesa apresentada, encaminhou-se o presente processo para julgamento na Câmara
186 Especializada de Engenharia Civil, de acordo com artigo 20 da Resolução 1008/04 do CONFEA; Em
187 10/11/2014 a Câmara Especializada em Engenharia Civil decidiu, para que fosse mantido o auto de
188 Infração 029345/2014 em desfavor da pessoa física Adílio de Araújo Cruz, devendo o autuado efetuar
189 a regularização do fato gerador, ou seja, registrar o ART/RRT referente a execução e aos projetos
190 complementares (Hidro/Sanitário, Elétrico/Telefônico) da obra em referência, bem como efetuar o
191 pagamento da multa imposta; considerando que em 27/05/2015, foi enviado carta SUAFI/121/15 ao
192 Autuado Senhor Adílio de Araújo Cruz informando sobre a decisão da Câmara Especializada em
193 Engenharia Civil. Em 13/08/2015 o autuado apresentou defesa ao plenário alegando: Ausência de
194 recursos financeiros para contratação de profissional legalmente habilitado bem como do pagamento
195 da respectiva multa. Em 17/03/2016, considerando a defesa apresentada, encaminhou-se o presente
196 processo para julgamento no plenário, de acordo com artigo 20 da Resolução 1008/04 do CONFEA. Em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 486ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 28/4/2016

197 01/04/2016 foi atendido solicitação de diligência pelo eminente relator do processo, Eng. Mec. Marcos
198 Dantas dos Santos, a fim de constatar se a obra foi concluída. Portanto, foi verificado que a obra não
199 foi concluída e no momento encontra-se parada, conforme imagens anexas ao relatório de fiscalização;
200 considerando o disposto no artigo 6º, alínea "a" da Lei Federal 5.194/66; considerando o disposto no
201 Artigo 6º, alínea "a" da Lei Federal 5.194/66; considerando, ainda, os artigos 1º e 2º da Lei 6.496/77;
202 considerando os artigos 2º e 3º da Resolução 1025/2009 do Confea; considerando que, com base na
203 Resolução 1.008 do CONFEA retrocitado, § 2º, inciso VIII, do artigo 11, a regularização do fato
204 gerador não exime o autuado das cominações legais (neste caso, o registro da obra/serviço através da
205 ART e o pagamento da multa devida que lhe foi imputada), e acrescer, o artigo 43, inciso V, § 1º, 2º e
206 3º, da sobredita Resolução. Considerando por fim, a análise do conteúdo do recurso de defesa e
207 principalmente pelo fato do autuado não ter sanado as irregularidades apontadas pela fiscalização do
208 CREA-AM e não ter realizado o pagamento da multa. **DECIDIU**, por maioria de votos, em harmonia
209 com o voto do Conselheiro MARCOS DANTAS DOS SANTOS, para que seja mantido o Auto de Infração
210 Nº 029345/2014 com a penalidade (multa) reduzida ao seu valor mínimo, conforme determinado pelo
211 Plenário, em desfavor do Sr. Adílio de Araújo, em face à irregularidade "Exercício Ilegal da Profissão –
212 Pessoa Física/Leiga", devendo o autuado contratar profissional de engenharia civil, para
213 responsabilizar-se tecnicamente pela autoria e execução dos projetos, arquitetônico, estrutural,
214 instalação sanitária predial, instalação hidráulica predial, instalação elétrica predial e águas pluviais. O
215 profissional deverá efetuar o registro da A.R.T. de autoria/execução dos respectivos projetos, bem
216 como afixar placa no local da obra, em observância ao artigo 16 da lei 5.194/1966. Abstiveram-se de
217 votar os Conselheiros Regionais: ALBERTINO DE SOUZA CARVALHO e SAULO PEREIRA DE SOUZA.

218 **21) Processo 028525/2013 – SMITH MOLZART DELMOND** o seu Relator Conselheiro SÉRGIO
219 CESÁRIO NUNES informou que o processo se encontrava em diligência e **22) Processo**
220 **2541828/2015**, que trata de denúncia formalizada pelos profissionais: Eng. Op. Const. Civil SANDRA
221 MARIA LOPES RAPOSO, Eng. Civil. SILVIO CEZAR OLIVEIRA SANTOS e Eng. Florestal ABRAÃO MOSES
222 BASTOS ABITBOL, oriundos dos protocolos: 2541828/2015, 2541829/2015 e 2541865/2015,
223 respectivamente. Considerando que em 20/5/2015 o CREA-AM recebeu ofício do IBAPE-AM, em
224 resposta ao Ofício 006/2015-GP/CREA-AM, apresentado a documentação para revisão de seu registro
225 (Res. 1.018/2006), contendo a declaração de acordo com o Artigo 2º, § 2º da Decisão Normativa
226 91/2012; considerando que em 28/12/2015 às 15h29, por email, a comissão eleitoral do IBAPE-AM,
227 solicitou dirimir dúvidas e devidos esclarecimentos: 1 – Associados do IBAPE-AM, modalidade
228 ARQUITETURA podem votar para Conselheiro do CREA/AM?; e 2 – Profissional ENGENHEIRO
229 OPERACIONAL ou ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO pode ser candidato ao cargo de Conselheiro do CREA-
230 AM?; considerando que no mesmo dia, às 18h51, o CREA-AM respondeu por email o seguinte: Para a
231 pergunta número 1, a resposta foi: NÃO. A fundamentação legal para embasamento foi o Artigo 34 da
232 Resolução 1.070/2015; considerando que, no momento do registro/renovação da Entidade de Classe
233 no CREA para fins de representação no plenário foi exigido das entidades de classe multiprofissionais
234 que possuíam ARQUITETOS, declaração que os mesmos não teriam direito a voto em questões
235 relacionadas ao Sistema CONFEA/CREA. "Artigo 34. *As entidades de classe de profissionais que já*
236 *tenham registro no CREA e congreguem profissionais da Arquitetura poderão permanecer registradas*
237 *desde que adequem seus estatutos, no prazo de 2 (dois) anos da data de publicação do normativo*
238 *citado, para prever que somente terão direito a votar e ser votado em questões relacionadas ao*
239 *Sistema CONFEA/CREA os profissionais das áreas por ele abrangidas.*"; – Para pergunta número 2, a
240 resposta foi: Sim, haja vista que os títulos profissionais em questão estão contidos na Tabela de
241 Títulos Profissionais do Sistema CONFEA/CREA (Res. 473/02 do CONFEA). Nota: Deve-se observar se a
242 modalidade do profissional é compatível com as vagas disponíveis na câmara especializada na qual irá
243 concorrer; considerando que nos documentos de denúncia os interessados relatam que o IBAPE-AM
244 transgrediu a orientação repassada antecipadamente pelo CREA-AM, quanto à permissibilidade de
245 votos individualizados da categoria "Arquitetos e Urbanista", ou seja, ignorar a aplicabilidade da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 486ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 28/4/2016

246 Legislação do Sistema CONFEA/CREA, resultando no cancelamento do processo eleitoral; considerando
247 que em 29/12/2015 o Presidente do CREA-AM despacha o documento de denúncia à Procuradoria
248 Jurídica do CREA-AM (PROJUR), para manifestação; Em 5/1/2016 a PROJUR emite a Manifestação
249 003/2016, no seguinte contexto: "... o CREA-AM não tem competência para interferir no processo
250 eleitoral do IBAPE-AM, nem mesmo para se abster de acatar a indicação, desde que sejam obedecidas
251 as legislações do Sistema CONFEA/CREA, em especial a Resolução 1070/2015 e que os indicados
252 atendam integralmente aos artigos 23 e 24, da Resolução 1071/2015" e ainda, "...como houve
253 denúncia da participação de arquitetos e urbanistas nas questões relacionadas ao Sistema
254 Confea/CREA, o que afronta diretamente o artigo 34 da Resolução 1070/2015, que já tinha previsão
255 similar no artigo 2º, §2º da Decisão Normativa 91/2015, é imprescindível que seja oficiada a Entidade
256 para prestar informações, no prazo de 5 (cinco) dias..."; Em 6/1/2016 o CREA-AM oficia o IBAPE-AM
257 através do OFICIO 0021/16-GP/CREA-AM, informando sobre a denúncia e solicita que a entidade se
258 pronuncie no prazo de 5 (cinco) dias; considerando que através do Protocolo 2542760/16 o IBAPE-AM
259 responde ao CREA-AM no OFICIO/IBAPE/AM/001/2016 e neste relata que o processo foi validado por
260 uma comissão eleitoral com membros do IBAPE-AM e que foi aprovado por unanimidade pela
261 assembleia e conclui pelo não acatamento da denúncia. Encaminhando cópias: da ATA da Assembleia
262 Geral Ordinária, Cédula da eleição, E-mails enviados pela chapa 02 e por associados que lhe apoiava e
263 Estatuto do IBAPE-AM; Em 25/1/2016 o Presidente do CREA/AM oficia o IBAPE/AM, através do Ofício
264 0108/16-GP/CREA-AM informando que as vagas dessa Entidade de Classe permanecem bloqueadas até
265 apuração dos fatos; considerando o que estabelece a Resolução 1.018/2006, capítulo III – Da revisão
266 do registro de entidades de classe: Artigo 13 - *O CREA procederá à revisão dos registros das*
267 *instituições de ensino superior e das entidades de classe de profissionais de nível superior ou de*
268 *profissionais técnicos de nível médio representadas em seu plenário. § 1º A revisão do registro*
269 *ocorrerá por ocasião da renovação do terço do plenário do CREA. § 2º Sempre que couber à instituição*
270 *de ensino superior ou à entidade de classe a renovação de sua representação, será feita a revisão de*
271 *que trata o caput deste artigo; considerando o Artigo 15. Para revisão de seu registro, a entidade de*
272 *classe de profissionais de nível superior ou de profissionais técnicos de nível médio deverá encaminhar*
273 *ao CREA os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada: I – alterações estatutárias,*
274 *registradas em cartório e não atualizadas no CREA; II – comprovantes do efetivo funcionamento e da*
275 *prática de atividades de acordo com os objetivos definidos em seu estatuto, referentes às profissões*
276 *abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA, de forma contínua, durante o período compreendido entre a*
277 *homologação ou a última revisão de seu registro e a nova revisão requerida pelo CREA; e III – relação*
278 *de sócios efetivos, domiciliados na circunscrição, especificando nome, título profissional e número de*
279 *registro no CREA de no mínimo trinta ou sessenta profissionais, adimplentes com suas anuidades junto*
280 *ao CREA, para a entidade uniprofissional ou multiprofissional, respectivamente; considerando o Artigo.*
281 *16. A instituição de ensino superior ou a entidade de classe que não atender, no prazo determinado, às*
282 *exigências estabelecidas para a revisão de que trata os arts. 14 e 15 terá sua representação suspensa*
283 *pelo plenário do CREA; considerando o que estabelece a Decisão Normativa 91/2012, Artigo 2º, § 2º: §*
284 *2º As entidades de classe multiprofissionais de nível superior que atualmente congregam profissionais*
285 *da Arquitetura deverão apresentar declaração informando que somente terão direito a voto em*
286 *questões relacionadas ao Sistema CONFEA /CREA os profissionais das áreas por ele atualmente*
287 *abrangidas; considerando que a questão suscitada afronta diretamente o Artigo 34 da Resolução*
288 *1.070/2015, que já tinha previsão similar no Artigo 2º, §2º, da Decisão Normativa 91/2012. Neste*
289 *ínterim, embora a previsão legal estabeleça lapso temporal de 2 (dois) anos para adequação do*
290 *Estatuto, a regra sobre a impossibilidade da participação dos arquitetos no processo eleitoral referente*
291 *ao Sistema CONFEA/CREA deve ser respeitada de imediato. Isso porque o lapso temporal tem o*
292 *condão apenas de flexibilizar o ajustamento do estatuto, mas independente deste, a norma já existe e*
293 *deve ser obedecida. E ainda, tal norma já tinha previsão em legislação anterior, qual seja o Artigo 2º,*
294 *§2º, da Decisão Normativa nº 91/2012. Por fim, o IBAPE-AM durante a tramitação do processo de*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 486ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 28/4/2016

295 renovação do terço que antecede as eleições internas na entidade declarou que os arquitetos não
296 teriam direito a voto nas questões referentes ao Sistema Confea/CREA, e fez consulta por email ao
297 CREA-AM recebendo a resposta negativa quanto à participação de arquitetos na eleição. **DECIDIU**,
298 por maioria de votos, e em harmonia com o voto do Conselheiro Regional SERGIO CESÁRIO NUNES,
299 que o CREA-AM, somente, aceite a indicação do Conselheiro para vaga na Câmara Especializada de
300 Engenharia Civil – C.E.E.C., se o IBAPE atender a legislação vigente, encaminhando indicação que seja
301 oriunda de eleição sem a participação de arquitetos ou outro profissional que não pertença ao sistema
302 CONFEA/CREA. Absteve-se de votar o Conselheiro Regional CARLOS ALBERTO SOARES DE
303 MAGALHÃES. **4.1.2 - Relato de Processos relativos às Modalidades que não possuem Câmara**
304 **Especializada constituída no Crea-AM: 1)Protocolo 2535861/15**, de interesse da empresa
305 **ISMAEL DA COSTA SILVA - ME**, situada à Rua Buenos Aires, 02 – Conjunto Campos Eliseos, Bairro:
306 Planalto, Manaus-AM, que indica como Responsável Técnico o Tecnólogo em Geoprocessamento
307 ISMAEL DA COSTA SILVA, RNP 2042245. Considerando, que o profissional indicado, Tecnólogo em
308 Geoprocessamento ISMAEL DA COSTA SILVA, possui atribuições em compatibilidade com os objetivos
309 sociais da empresa que corresponde aos SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA.
310 Considerando que a empresa interessada apresentou sua Certidão de Registro e Quitação no CREA de
311 origem (CREA-AM), onde se verifica que o Responsável Técnico indicado *Tecnólogo em*
312 *Geoprocessamento* ISMAEL DA COSTA SILVA, não se encontra no Quadro Técnico e nem como
313 Responsável Técnico pela empresa nessa jurisdição. **DECIDIU**, por unanimidade, em harmonia com o
314 voto do Conselheiro SAULO PEREIRA DE SOUZA, para que seja DEFERIDO, o requerimento de Registro
315 de Pessoa Jurídica ISMAEL DA COSTA SILVA - ME, *para* a Inclusão do Responsável Técnico, para fins
316 da indicação Tecnólogo em Geoprocessamento ISMAEL DA COSTA SILVA, nos termos constituídos.
317 Obs.: O mesmo profissional deverá ficar ciente das cominações legais aplicáveis, decorrentes de
318 porventura houver a constatação de infração aos dispositivos da Lei Federal nº 5.194/66 - "Exercício
319 Ilegal da Profissão – PF" em qualquer uma de suas formas; **2) Processo nº 2542771/2016**, de
320 interesse de **REGINA SANTOS DE VAZ** que trata de Registro Definitivo de Tecnóloga em
321 Agrimensura, e considerando o atendimento a todas as exigências regidas pela Legislação e
322 regulamentação específicas concernentes ao Sistema CONFEA/CREA; considerando estar de acordo a
323 documentação analisada pela Comissão Permanente de Educação e Atribuição Profissional – CEAP
324 conforme prevê a Decisão PL-066/16 e Portaria 052/2016-GP/CREA-AM. **DECIDIU**, por unanimidade,
325 pela efetivação do Registro Definitivo de Tecnóloga em Agrimensura no Crea-AM, a fim de que lhes
326 sejam conferidas as atribuições constantes nos arts. 3º e 4º da Resolução 313/86, com observância
327 ao art. 5º da mesma Resolução, circunscritos à Modalidade Agrimensura - Área de habilitação: Código
328 162-03-00 da Resolução nº. 473/02 do CONFEA (Grupo Engenharia- Modalidade Agrimensura);
329 **3)Processo nº 2543709/2016**, de interesse de **MARCELO DE BRITO PINHO** que trata de Registro
330 Definitivo de Tecnólogo em Agrimensura, e considerando o atendimento a todas as exigências regidas
331 pela Legislação e regulamentação específicas concernentes ao Sistema CONFEA/CREA; considerando
332 estar de acordo à documentação analisada pela Comissão Permanente de Educação e Atribuição
333 Profissional – CEAP conforme prevê a Decisão PL-066/16 e Portaria 052/2016-GP/CREA-AM. DECIDIU,
334 por unanimidade, pela efetivação do Registro Definitivo de Tecnólogo em Agrimensura no Crea-AM, a
335 fim de que lhes sejam conferidas as atribuições constantes nos arts. 3º e 4º da Resolução Nº 313/86,
336 com observância ao art. 5º da mesma Resolução, circunscritos à Modalidade Agrimensura - Área de
337 habilitação: Código 162-03-00 da Resolução 473/02 do CONFEA (Grupo Engenharia- Modalidade
338 Agrimensura); 4)Processo nº 2543756/2016, de interesse de **JOSÉ DOMINGOS DINIZ UCHÔA**
339 que trata de Registro Definitivo de Tecnólogo em Agrimensura, e considerando o atendimento a todas
340 as exigências regidas pela Legislação e regulamentação específicas concernentes ao Sistema
341 CONFEA/CREA; considerando estar de acordo à documentação analisada pela Comissão Permanente de
342 Educação e Atribuição Profissional – CEAP conforme prevê a Decisão PL-066/16 e Portaria 052/2016-
343 GP/CREA-AM. **DECIDIU**, por unanimidade, pela efetivação do Registro Definitivo de Tecnólogo em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 486ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 28/4/2016

344 Agrimensura no Crea-AM, a fim de que lhes sejam conferidas as atribuições constantes nos arts. 3º e
345 4º da Resolução 313/86, com observância ao art. 5º da mesma Resolução, circunscritos à Modalidade
346 Agrimensura -Área de habilitação: Código 162-03-00 da Resolução nº. 473/02 do **CONFEA** (Grupo
347 Engenharia- Modalidade Agrimensura); **5) Processo nº 2543637/2016**, de interesse de
348 **HYCKTOGORAS MONTEIRO FERREIRA DE BARROS** que trata de Registro Definitivo de Tecnólogo
349 em Agrimensura, e considerando o atendimento a todas as exigências regidas pela Legislação e
350 regulamentação específicas concernentes ao Sistema CONFEA/CREA; considerando estar de acordo à
351 documentação analisada pela Comissão Permanente de Educação e Atribuição Profissional – CEAP
352 conforme prevê a Decisão PL-066/16 e Portaria 052/2016-GP/CREA-AM. **DECIDIU**, por unanimidade,
353 pela efetivação do Registro Definitivo de Tecnólogo em Agrimensura no Crea-AM, a fim de que lhes
354 sejam conferidas as atribuições constantes nos arts. 3º e 4º da Resolução 313/86, com observância
355 ao art. 5º da mesma Resolução, circunscritos à Modalidade Agrimensura -Área de habilitação: Código
356 162-03-00 da Resolução nº. 473/02 do CONFEA (Grupo Engenharia- Modalidade Agrimensura);
357 **6) Processo nº 2545258/2016**, de interesse de **VALCICLEIDE MALTA PESSOA** que trata de
358 Registro Definitivo de Tecnóloga em Agrimensura, e considerando o atendimento a todas as exigências
359 regidas pela Legislação e regulamentação específicas concernentes ao Sistema CONFEA/CREA;
360 considerando estar de acordo a documentação analisada pela Comissão Permanente de Educação e
361 Atribuição Profissional – CEAP conforme prevê a Decisão PL-066/16 e Portaria 052/2016-GP/CREA-AM.
362 **DECIDIU**, por unanimidade, pela efetivação do Registro Definitivo de Tecnóloga em Agrimensura no
363 Crea-AM, a fim de que lhes sejam conferidas as atribuições constantes nos arts. 3º e 4º da Resolução
364 Nº 313/86, com observância ao art. 5º da mesma Resolução, circunscritos à Modalidade Agrimensura -
365 Área de habilitação: Código **162-03-00** da Resolução nº. 473/02 do **CONFEA** (Grupo Engenharia-
366 Modalidade Agrimensura); **7) Processo nº 2546196/2016**, de interesse de **DAIANE MOREIRA**
367 **CARDOZO** que trata de Registro Definitivo de Tecnóloga em Agrimensura, e considerando o
368 atendimento a todas as exigências regidas pela Legislação e regulamentação específicas concernentes
369 ao Sistema CONFEA/CREA; considerando estar de acordo a documentação analisada pela Comissão
370 Permanente de Educação e Atribuição Profissional – CEAP conforme prevê a Decisão PL-066/16 e
371 Portaria 052/2016-GP/CREA-AM. **DECIDIU**, por unanimidade, pela **efetivação** do Registro Definitivo
372 de Tecnóloga em Agrimensura no Crea-AM, a fim de que lhes sejam conferidas as atribuições
373 constantes nos arts. 3º e 4º da Resolução Nº 313/86, com observância ao art. 5º da mesma
374 Resolução, circunscritos à Modalidade Agrimensura - Área de habilitação: Código 162-03-00 da
375 Resolução nº. 473/02 do CONFEA (Grupo Engenharia- Modalidade Agrimensura); **8) Processo nº**
376 **2543449/2016**, de interesse de **EMERSON DOS ANJOS CARVALHO** que trata de Registro Definitivo
377 de Tecnólogo em Agrimensura, e considerando o atendimento a todas as exigências regidas pela
378 Legislação e regulamentação específicas concernentes ao Sistema CONFEA/CREA; considerando estar
379 de acordo à documentação analisada pela Comissão Permanente de Educação e Atribuição Profissional
380 – CEAP conforme prevê a Decisão PL-066/16 e Portaria 052/2016-GP/CREA-AM. **DECIDIU**, por
381 unanimidade, pela efetivação do Registro Definitivo de Tecnólogo em Agrimensura no Crea-AM, a fim
382 de que lhes sejam conferidas as atribuições constantes nos arts. 3º e 4º da Resolução Nº 313/86, com
383 observância ao art. 5º da mesma Resolução, circunscritos à Modalidade Agrimensura -Área de
384 habilitação: Código 162-03-00 da Resolução nº. 473/02 do CONFEA (Grupo Engenharia - Modalidade
385 Agrimensura);**9) Processo nº 2540661/2015**, de interesse de **PAULO CUSTÓDIO** que trata de
386 Registro Definitivo de Geógrafo, e considerando o atendimento a todas as exigências regidas pela
387 Legislação e regulamentação específicas concernentes ao Sistema CONFEA/CREA; considerando estar
388 de acordo à documentação analisada pela Comissão Permanente de Educação e Atribuição Profissional
389 – CEAP conforme prevê a Decisão PL-066/16 e Portaria 052/2016-GP/CREA-AM. **DECIDIU**, por
390 unanimidade, pela efetivação do Registro Definitivo de Geógrafo no Crea-AM, a fim de que lhes sejam
391 conferidas as atribuições constantes nos art. 3º do Decreto 85.138/80, com observância ao art. 25 da
392 Resolução 218/73, circunscritos à Modalidade Agrimensura - Área de habilitação: Código 161-09-00 da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 486ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 28/4/2016

393 Resolução nº. 473/02 do CONFEA (Grupo 1 Engenharia – Modalidade:6 Agrimensura, nível: 1
394 Graduação); **10) Processo nº 2540524/2015**, de interesse de **WALDEMIR RODRIGUES COSTA**
395 **JÚNIOR** que trata de Registro Definitivo de Geógrafo e anotação em carteira do Curso de Mestrado em
396 Geografia – Área de Concentração em Amazônia: Territórios e Ambiente, e considerando o atendimento a
397 todas as exigências regidas pela Legislação e regulamentação específicas concernentes ao Sistema
398 CONFEA/CREA; considerando estar de acordo à documentação analisada pela Comissão Permanente de
399 Educação e Atribuição Profissional – CEAP conforme prevê a Decisão PL-066/16 e Portaria 052/2016-
400 GP/CREA-AM. **DECIDIU**, por unanimidade, pela efetivação do Registro Definitivo de Geógrafo no Crea-AM, a
401 fim de que lhes sejam conferidas as atribuições constantes nos art. 3º do Decreto 85.138/80, com
402 observância ao art. 25 da Resolução 218/73, circunscritos à Modalidade Agrimensura - Área de habilitação:
403 Código 161-09-00 da Resolução nº. 473/02 do CONFEA (Grupo 1 Engenharia – Modalidade:6 Agrimensura,
404 nível: 1 Graduação) e ainda, pela efetivação da anotação em carteira do Curso de Mestrado em Geografia –
405 Área de Concentração em Amazônia: Territórios e Ambiente sem acréscimo de atribuições além de outras de
406 sua própria graduação, conforme art. 25 da Resolução 218/73 do Confea, portanto, pelo atendimento,
407 somente para fins de apostilamento de estudo (enriquecimento curricular); **11) Processo nº**
408 **2543378/2016**, de interesse de **ELISMAR DA SILVA MACIEL** que trata de Requerimento de
409 Certidão Especial de Georreferenciamento, considerando estar de acordo à documentação analisada
410 pela Comissão Permanente de Educação e Atribuição Profissional – CEAP conforme prevê a Decisão PL-
411 066/16 e Portaria 052/2016-GP/CREA-AM. **DECIDIU**, por unanimidade, pelo DEFERIMENTO do
412 Requerimento de Certidão Especial de Georreferenciamento e, por via de consequência, que o CREA-
413 AM expeça uma CERTIDÃO ESPECIAL, reconhecendo-lhe atribuições para assumir a responsabilidade
414 técnica sobre "Serviços de georreferenciamento de imóveis rurais" para o INCRA, em atendimento à
415 Lei n.º 10.267/01; **12) Processo nº 2537609/2015**, de interesse de **Eng. Agr. JANUÁRIO**
416 **MACEDO VIANA JÚNIOR** que trata de Requerimento de Certidão Especial de Georreferenciamento,
417 considerando estar de acordo à documentação analisada pela Comissão Permanente de Educação e
418 Atribuição Profissional – CEAP conforme prevê a Decisão PL-066/16 e Portaria 052/2016-GP/CREA-AM.
419 **DECIDIU**, por unanimidade, pelo DEFERIMENTO do Requerimento de Certidão Especial de
420 Georreferenciamento e, por via de consequência, que o CREA-AM expeça uma CERTIDÃO ESPECIAL,
421 reconhecendo-lhe atribuições para assumir a responsabilidade técnica sobre "Serviços de
422 georreferenciamento de imóveis rurais" para o INCRA, em atendimento à Lei n.º 10.267/01; **13)**
423 **Processo nº 2543909/2015**, de interesse do **Eng. Civ./Tec. Estradas IVAR DE GODOY**
424 **BARBOSA** que trata de Requerimento de Certidão Especial de Georreferenciamento, considerando
425 estar de acordo à documentação analisada pela Comissão Permanente de Educação e Atribuição
426 Profissional – CEAP conforme prevê a Decisão PL-066/16 e Portaria 052/2016-GP/CREA-AM. **DECIDIU**,
427 por unanimidade, pelo DEFERIMENTO do Requerimento de Certidão Especial de Georreferenciamento
428 e, por via de consequência, que o CREA-AM expeça uma CERTIDÃO ESPECIAL, reconhecendo-lhe
429 atribuições para assumir a responsabilidade técnica sobre "Serviços de georreferenciamento de
430 imóveis rurais" para o INCRA, em atendimento à Lei 10.267/01 e **14) Processo nº 2545627/2016**, de
431 interesse da Eng. Ftal. KEIT MACIEL DA GAMA que trata de Requerimento de Certidão Especial de
432 Georreferenciamento, considerando estar de acordo à documentação analisada pela Comissão
433 Permanente de Educação e Atribuição Profissional – CEAP conforme prevê a Decisão PL-066/16 e
434 Portaria 52/2016-GP/CREA-AM. **DECIDIU**, por unanimidade, pelo DEFERIMENTO do Requerimento de
435 Certidão Especial de Georreferenciamento e, por via de consequência, que o CREA-AM expeça uma
436 CERTIDÃO ESPECIAL, reconhecendo-lhe atribuições para assumir a responsabilidade técnica sobre
437 "Serviços de georreferenciamento de imóveis rurais" para o INCRA, em atendimento à Lei n.º
438 10.267/01. **4.2 - Distribuição de Processos - Interposição de Recurso ao Plenário 1) Protocolo**
439 **2531291/2015 – C.E.G.MEC** de interesse de **OCINEIDE CUSTÓDIO DA SILVA** foi distribuído ao
440 Conselheiro Luiz Carlos Barros de Carvalho; **2) Processo 30022/2015 – C.E.M.M.** de interesse de
441 **STEMAC S/A GRUPOS GERADORES** distribuído ao Conselheiro Carlos Moisés Medeiros; **3) Processo**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 486ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 28/4/2016

442 **2539153/2015 – C.E.G.MEQ** de interesse de **CRISTAL POÇOS ARTESIANOS LTDA** distribuído ao
443 Conselheiro HIGOR LEONARDO DE LIMA NERY e **4) Processo 2534054/2015 – C.E.G.MEQ** de
444 interesse de AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE GAS LIQUEF. DE PETROLEO LTDA distribuído ao
445 Conselheiro RAFAEL LEMOS ASSAYAG. **V - Discussão de Assuntos de Interesse Geral - 1)**
446 **Prestação de Contas da Mútua Março 2016.** Apreciando a Prestação de Contas da Caixa de
447 Assistência dos Profissionais do CREA-Caixa Amazonas referente ao mês de março, do exercício de
448 2016; considerando os aspectos financeiros de comprovação documental constantes no Ofício nº
449 8/2016-Caixa/AM de 11 de abril de 2016, objetivando dar conhecimento ao Plenário do CREA-AM
450 quanto ao recebimento da Prestação de Contas da Caixa-AM, referente ao mês de março/2016;
451 considerando os critérios analisados onde verificou-se que todas as páginas foram numeradas,
452 totalizando 29 páginas; considerando ainda, que não foram encontrados inconformidades em relação
453 ao Suprimento de Fundos; considerando que de acordo com os elementos analisados na prestação
454 apresentada, não foram encontradas irregularidades; **2) Portaria AD 47/16**, de 28 de março de
455 2016, que aprovou o projeto visando a captação de recursos para realização do Programa de
456 Desenvolvimento e Aprimoramento da Fiscalização – PRODAFISC IIA. Considerando por fim, o art. 86
457 inciso XIV, do Regimento Interno, estabelece competir ao Presidente “resolver casos de urgência, *ad*
458 *referendum* do Plenário e da Diretoria”. **DECIDIU**, por unanimidade de votos, referendar o ato do
459 Senhor Presidente; **3) Portaria AD 55/16**, de 11 de abril de 2016, que aprovou o Projeto visando à
460 captação de recursos para realização do 9º Congresso Estadual de Profissional, elaborado por este
461 Conselho Regional por intermédio da Comissão Organizadora do 9º Congresso Estadual de Profissional.
462 Considerando por fim, o art. 86 inciso XIV, do Regimento Interno, estabelece competir ao Presidente
463 “resolver casos de urgência, *ad referendum* do Plenário e da Diretoria”. **DECIDIU**, por unanimidade de
464 votos, referendar o ato do Senhor Presidente; e **4) Portaria AD 58/16**, de 11 de abril de 2016, que
465 aprovou o Projeto visando à captação de recursos para realização do Programa de Representação
466 Institucional para participação em Reuniões do Calendário do Sistema Confea/Creas e Mútua -
467 PRODESU I-A, elaborado por este Conselho Regional. Considerando por fim, o art. 86 inciso XIV, do
468 Regimento Interno, estabelece competir ao Presidente “resolver casos de urgência, *ad referendum* do
469 Plenário e da Diretoria”. **DECIDIU**, por unanimidade de votos, referendar o ato do Senhor Presidente.
470 **V – Discussão e aprovação da Ata da Reunião Ordinária de Plenário nº 486 de 28/4/2016:**
471 Sem manifestações o documento foi aprovado por unanimidade. **VI - Leitura de extrato de**
472 **correspondências recebidas e expedidas:** Acusou o recebimento da justificativa de ausência dos
473 Conselheiros Regionais: AFONSO FERRERIRA BERNARDES (Conselheiro Federal), DARIO DURAN
474 GUTIERREZ, FÁTIMA GEISA MENDES TEIXEIRA, EDNEY DA SILVA MARTINS, JOSÉ AUGUSTO BEZERRA
475 DE ABREU, KASSEM ASSI, MAURO DE SIQUEIRA QUEIROZ, MICHELE MRTINS DE MATTOS, RENILTON
476 DOS SANTOS SOLARTH, RICARDO LUIZ LUDKE, WANDECY GOMES CAMPOS e WISSLER BOTELHO
477 BARROSO. O Presidente registrou o recebimento do pedido de licença do Conselheiro Kassem Assi pelo
478 período de 60 dias, a contar da data 25/4/2016, foi registrado ainda, que a Conselheira Michele Matos,
479 embora ausente naquela sessão, tomou conhecimento que no referido período estará na titularidade.
480 Em ato contínuo, o Presidente chamou o item **VII- Discussão e votação dos Demonstrativos**
481 **Contábeis, com parecer da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas do mês**
482 **março/2016:** O Senhor Presidente concedeu a palavra ao Coordenador Adjunto da Comissão de
483 Orçamento e Tomada de Contas ALISSON VICENTE DE ARAÚJO LEÃO que destacou que a Prestação de
484 Contas de março de 2016 foi devidamente examinada, composta basicamente de balanços e
485 demonstrativos de execução orçamentária, informando que o Regional encerrava o mês de
486 março/2016 com os seguintes resultados: a) Superávit Orçamentário de R\$ 1.863.612,75 (Um milhão,
487 oitocentos e sessenta e três mil, seiscentos e doze reais e setenta e cinco centavos); b) Patrimônio
488 Líquido de R\$ 15.079.701,73 (Quinze milhões, setenta e nove mil, setecentos e um reais e setenta e
489 três centavos); c) Superávit Financeiro de R\$ 8.978.722,81 (Oito milhões, novecentos e setenta e oito
490 mil, setecentos e vinte e dois reais e oitenta e um centavos); d) Superávit Patrimonial de R\$



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 486ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 28/4/2016

491 5.184.321,75 (Cinco milhões, cento e oitenta e quatro mil, trezentos e vinte e um reais e setenta e
492 cinco centavos). **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar a Prestação de Contas em questão, na forma
493 apresentada. Após, veio o **Item VIII** – Discussão e aprovação do parecer da **Comissão Permanente**
494 **de Licitação – CPL**. Parecer Nº 004/2016 da Comissão Permanente de Licitação do CREA-AM,
495 referente ao Processo licitatório realizado: **PREGÃO PRESENCIAL 001/2016-CREA/AM OBJETO:**
496 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, fornecimento e
497 entrega de cartões eletrônico/magnético (com chip), na forma de ticket refeição utilizáveis em
498 estabelecimentos comerciais credenciados para atender as necessidades do CREA-AM. A reabertura do
499 certame ocorreu dia 31/03/2016, sendo vencedora a empresa TICKET SERVIÇOS S.A., que ofereceu
500 proposta no percentual de -0,50% (menos zero vírgula cinquenta por cento). **PREGÃO PRESENCIAL**
501 **002/2016-CREA/AM OBJETO:** Sistema de Registro de Preços objetivando futuras aquisições de
502 material de expediente, para o CREA-AM, conforme especificações detalhadas no Edital convocatório e
503 seus anexos. A abertura do certame ocorreu em 30/03/2016, sendo classificadas as licitantes: S. DE
504 O. PEDROSA-ME; PAPER SHOP COMERCIAL LTDA-EPP e ZAR COMÉRCIO DE PRODUTO HOSPITALAR
505 LTDA – EPP. O processo se encontra na fase de amostra dos itens ganhos provisoriamente pelas
506 citadas. **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar o parecer em questão na forma apresentada **Item IX –**
507 **Comunicados** – Aniversariantes do mês de abril: 05/4 – Higor Leonardo de Lima Nery; 9/04 - Paulo
508 Cezar de Amorim (suplente Conselheiro Mauro Queiroz); 20/4 - Wagner Ornellas da Silva Corrêa Lopes
509 (Suplente Cons. Federal); e 30/4-Rodolfo Antônio de Melo Benigno Júnior (Suplente do Conselheiro
510 José Nildo). **INFORMES**. O Presidente comunicou a realização das Etapas precursoras do 9º Congresso
511 Estadual de Profissionais: Primeira - Dia 5/5/2016 no município de Itacoatiara-AM; Segunda - Dia
512 12/5/2016 em Humaitá-AM; e Terceira - Dia 19/05/2016 em Parintins. Após concedeu a palavra ao
513 Conselheiro **ALBERTINO DE SOUZA CARVALHO** – esse informou que a ele coube a incumbência de
514 coordenar o 9º Congresso Estadual de Profissionais do Estado do Amazonas. Afirmou que a programação é pautada
515 em Normativos do CONFEA e foram definidos os eixos de discussão principal desse evento e todos os CREAS neste
516 momento estão se desdobrando para apresentar o projeto que o Pleno aprovou em AD REFERENDUM naquela
517 sessão. Informou que o projeto foi apresentado em tempo hábil ao CONFEA, contudo, foram verificadas várias
518 inconsistências, esclarecendo que tais inconsistências não foram apenas encontradas no projeto do Amazonas, e sim
519 de todos os CREAS, destacou a notícia que recebeu há pouco, que somente o CREA de Goiás, até aquele momento
520 conseguiu aprovar seu plano de trabalho. Os demais estariam sob análise do Federal. Nada mais havendo, o
521 Presidente agradecendo a presença de todos deu por encerrada aquela sessão às vinte e uma hora e
522 trinta minutos. Para constar, foi lavrada a presente Ata que, depois de lida e achada conforme seria
523 assinada por ele e pelo Secretário quem secretariou a referida reunião. Auditório Arly Barbosa
524 Coutinho-Crea-AM, em Manaus, 28 de abril de 2016.

Eng. Civ. CLÁUDIO GUENKA
Presidente do CREA-AM

Eng. Agr. CARLOS MOISÉS MEDEIROS
Secretário do CREA-AM